



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XI – Nº 405 – QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
WAGNER FÁBIO QUEIROZ REGO – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO - VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 558, DE 17 DE JUNHO DE 2021

“NOMEIA AS RUAS DO BAIRRO OSVALDO JANUÁRIO DO RÊGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas localizadas no Bairro Osvaldo Januário do Rêgo, de acordo como se segue:

I – Rua Manoel Bento Sobrinho, localizada na primeira rua S.D.O – 121 com 73,10m de comprimento/10.0m largura, no bairro Osvaldo Januário do Rêgo, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

II – Rua Fransueliton Valdemir de Paiva, localizada na segunda rua S.D.O – 122 com 82,69m de comprimento/10.0m largura, no bairro Osvaldo Januário do Rêgo, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

III – Rua Maria de Fátima Romão da Silva, localizada na terceira rua S.D.O – 123 com 93,33m de comprimento/10.0m largura, no bairro Osvaldo Januário do Rêgo, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

IV – Rua Antônio Guilherme da Silva, localizada na quarta rua S.D.O – 124 com 90,00m de comprimento/10.0m largura, no bairro Osvaldo Januário do Rêgo, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

V – Rua Josefa Rita da Silva, localizada na quinta rua S.D.O – 125 com 102,63m de comprimento/10.0m largura, no bairro Osvaldo Januário do Rêgo, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

VI – Rua Manacés Leite da Silva, localizada na sexta rua S.D.O – 126 com 106,80m de comprimento/10.0m largura, no bairro Osvaldo Januário do Rêgo, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encanto/RN, em 17 de junho de 2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI N° 559, DE 17 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OU DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do Município de Encanto – Rio Grande do Norte, sob o Regime Estatutário, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na presente data.

Encanto/RN, em 17 de junho de 2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 124, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao Servidor Público Municipal **Francisco Marcio Carlos Falcão**, cedido ao Tribunal de Justiça, Matrícula N° 162329-2, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 30/05/2016 a 30/05/2021.

Art. 2º - Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta portaria será de 30 (trinta) dias, a começar a partir de 01/07/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17060001/2021

AUTORIZAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 17060001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Despesa referente a seis (06) consultas com o Reumatologista para pessoas carentes deste Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descritos:

1046 - A V LOPES - ME (23.705.516/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18525 - Consulta com Reumatologista	SV		6	120,00	720,00
Total (R\$):						720,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 16/06/2021

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17060001/2021

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Despesa referente às prestações de serviços de 01 (uma) Certidão de Inteiro Teor Da Matrícula de Imóvel da Secretaria Municipal de Administração de Encanto - RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ENCANTO CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS - CNPJ: 08.382.939/0001-70, com o valor total de R\$ 437,00, objetivando Despesa referente às prestações de serviços de 01 (uma) Certidão de Inteiro Teor Da Matrícula de Imóvel da Secretaria Municipal de Administração de Encanto - RN.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 14/06/2021

Alberone Neri de Oliveira Lima
Ordenador(a) de Despesas

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 17060001/2021

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Encanto, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ENCANTO CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS - CNPJ: 08.382.939/0001-70, com o valor total de R\$ 437,00 a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Encanto/RN, 17/06/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 17060001/2021 -INEXIGIBILIDADE

Objeto: Despesa referente às prestações de serviços de 01 (uma) Certidão de Inteiro Teor Da Matrícula de Imóvel da Secretaria Municipal de Administração de Encanto - RN.

Contratado: ENCANTO CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS (08.382.939/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 437,00

Base legal: artigo 25, da Lei 8.666/93

Encanto/RN, 17/06/2021

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br